

## A propósito da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (II)

**Diego de Oliveira Souza**

[Doutor em Serviço Social/UERJ. Professor do PPGSS-UFAL/Maceió e da graduação em Enfermagem/UFAL/Arapiraca]

Na primeira parte deste texto, levantamos a necessidade de pensar em instâncias de operacionalização do direito humano à saúde no local de trabalho. Nesta 2ª parte, é possível apenas desenvolver um exercício de reflexão e leituras críticas para aprimorar essa reflexão. Por ora, visualizamos dois caminhos que devem se integrar:

- 1) É fundamental que a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) esteja articulada com instâncias externas que lidam com os direitos humanos. No Brasil, por exemplo, existe o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que conta com 20 conselheiros oriundos de diversas entidades – biênio 2024-2026 (ver [Resolução do CNDH](#)). Atualmente, há representantes indicados pela Associação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme) e pelo Conselho Federal de Psicologia, mas não há nenhum representante ligado diretamente à Saúde do Trabalhador (ST). Um dos representantes do CNDH poderia ser oriundo da Renast.
- 2) Também é necessário um movimento interno no SUS. Deve-se pensar em uma instância da própria Renast, possivelmente ligada às Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTTs) ou sob a forma de comissões independentes de direitos humanos, para lidar com demandas regionais e articular-se com o CNDH, o Ministério Público e outras instâncias externas. Essas comissões (ou instituições congêneres) devem possuir legitimidade jurídica para investigar a violação do direito humano à saúde no local de trabalho, uma vez acionadas pelos trabalhadores, por suas entidades ou em parceria com os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerests).

Com base nessas possibilidades, é preciso garantir que, mesmo diante da negação do nexo causal por parte dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMTs), da ausência de notificação no SUS ou da falta de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), as comissões possam atuar na investigação da violação do direito humano à saúde no local de trabalho. Essas instâncias devem ter poder para contrariar ou solicitar revisão das avaliações realizadas, emitir recomendações às instituições envolvidas e determinar sanções quando necessário.

Decerto, será necessário reformular a dinâmica de notificação no SUS, avançando em direção à vigilância popular em saúde, substituir o modelo de SESMTs por outro mais alinhado à lógica da ST, garantir que os Cerests e as CISTTs tenham papel estruturante nas comissões de direitos humanos e assegurar que essas comissões tenham autoridade quando se trata da violação do direito humano à saúde, mesmo diante de instâncias do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Além disso, é necessário disputar o próprio conceito de adoecimento, hoje hegemônico pela saúde ocupacional. De nada adianta definir a saúde do trabalhador como um direito humano se o critério para determinar sua violação continuar sendo aquele advindo da saúde ocupacional. O entendimento do que é adoecer na Renast ainda está subordinado à perspectiva biomédica, reduzido a códigos que expressam diagnósticos clínicos. Nesse modelo, o poder de determinar a existência das doenças frequentemente recai sobre técnicos de saúde a serviço dos capitalistas, permitindo a manipulação de critérios que sustentam a aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.

A nosso ver, a disputa sobre o entendimento do que é "adoecer" e de como isso se relaciona com os direitos humanos é mais importante e fundamental do que a definição sobre como deverá ser a participação da ST no CNDH, se deve haver a criação de comissões ou apenas a introdução da lógica dos direitos humanos na Renast. Embora este texto apresente sugestões sobre esses pontos, as possibilidades são inúmeras, e um amplo debate será necessário para se chegar ao modelo ideal. O conceito de saúde-doença, seus critérios e seus agentes definidores são elementos que antecedem esses pontos e podem determinar o sucesso da ideia de saúde do trabalhador como direito humano e como reordenadora da Renast.

O nexos causal, usualmente visto como um instrumento para revelar a relação entre doença e trabalho e fortalecer a luta dos trabalhadores, frequentemente cumpre o papel oposto: sua dificuldade de estabelecimento, muitas vezes conveniente para aqueles que têm autoridade na matéria, acaba por restringir outras vias de identificação do vínculo entre adoecimento e trabalho. Daí a importância das comissões de direitos humanos (ou instituições similares) atuarem mesmo diante da negação do nexos causal por outras instâncias ou profissionais.

Isso não significa que devemos abolir os parâmetros biomédicos, o nexos causal ou a atuação dos profissionais de saúde na saúde do trabalhador. Pelo contrário, é recomendável pensar em estratégias para que o nexos causal seja estabelecido com maior frequência. No entanto, esse critério está sujeito a manipulação e não pode ser o único fator determinante para a existência de doença relacionada ao trabalho e, conseqüentemente, a violação do direito humano. Uma alternativa, é confrontar tais parâmetros com as análises da própria classe trabalhadora organizada, apoiada por um corpo técnico a seu serviço, em um processo que transcenda o nexos causal, a perícia e os direitos trabalhistas, previdenciários e sanitários.

A experiência e o saber daquele que teve seu direito humano violado devem ter um peso relevante na investigação. O critério para definir se há um efeito negativo na saúde não pode se restringir a códigos biomédicos, tampouco a investigação deve se limitar a serviços subordinados ao capital, como os SESMTs. As diversas formas de desgaste do trabalhador devem ser consideradas, desde a perspectiva dos próprios trabalhadores. São ideias que necessitam de maior amadurecimento, especialmente quanto à sua integração com o que já existe. Que a 5ª CNSTT possa contribuir para a visualização desses caminhos!